



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

MENSAGEM Nº 003/2024.

Serra Caiada/RN, em 19 de março de 2024.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, com vistas a reativar e dar andamento em ações de interesse público na área ambiental.

É sabido que o Município de Serra Caiada/RN é promissor destino turístico em virtude de sediar a rocha mais antiga da América Latina, aqui denominada Serra Caiada, e exatamente por esse motivo que o seu desenvolvimento precisa ser planejado e articulado a medidas sustentáveis que favoreçam o cumprimento de ações ecologicamente corretas e aplicação de soluções possíveis entre o crescimento da cidade e o ambientalmente correto.

Desta forma, a reativação aprimorada do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental visa, sobretudo, unir forças do Poder Público e da população com vistas a garantir a permanência de características únicas de Serra Caiada/RN.

Nestes termos, propomos um conselho melhorado, com responsabilidades repartidas e participação paritária, fortalecendo práticas positivas, a inserção do povo no auxílio à tomada de decisões importantes para nossa cidade e permitindo um maior controle social das ações relevantes ao tema.

Assim, eivado de boa fé pública e principalmente na vantajosidade para o Ente Público é que trazemos a essa honorífica Câmara, para apreciação do corpo legislativo do município, este Projeto de Lei.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 003/2024, GP - DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, com a função de assessorar, estudar e propor ao poder executivo as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, compete:

- I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- V – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

- VIII – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- IX – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- X – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XI – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XIII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XIV - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal ambiental;
- XV - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
- XVI – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XVII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XVIII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- IXX – identificar e propor ações considerando os PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais junto ao corpo discente e docente nas escolas públicas do Município de Serra Caiada/RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - elaborar e alterar seu regimento interno.

Art. 2º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura.

Art. 3º. O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber, indicados pelo órgão representado

I – Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Mobilidade;
- e) um representante de órgão da administração pública federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: EMATER ou IBAMA.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do setor industrial, a ser indicado pela população mediante processo simplificado de votação;
- b) um representante do setor comercial, a ser indicado pela população mediante processo simplificado de votação;
- c) um representante das associações comunitárias municipais;
- d) Representante Técnico na área do Meio Ambiente;
- e) um Representante do setor do Turismo, tais como: guias turísticos, empresas de turismo, proprietários de estabelecimentos voltados para hotelaria e outros.

Parágrafo único: Para a indicação dos representantes das representações da Sociedade Civil haverá chamamento público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente contendo os critérios para a escolha em caso de ocorrer mais de uma indicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

Art. 4º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º. A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6º. As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º. O mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, ressalvados os representantes do Poder Executivo Municipal, que, enquanto ocuparem o cargo ou função previstos no assento do Conselho, farão parte dele.

Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 3º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 9º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 10. O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 12. A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 753/2006.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal